

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022.

**Partes – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria**, com sede em Santa Maria RS, á Rua Venâncio Aires, 1795, Ed.Princesa, 2º Andar Sala 22, CNPJ 87676367/0001-08, representado por seu Presidente, JOSÉ JOÃO GEREMIA, solteiro, auxiliar de escritório CPF 303.683.830-91 a seguir chamado apenas Sindicato Profissional e

**UNIMED SANTA MARIA/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.**, com sede na rua Professor Braga 141, Bairro Centro, inscrito no CNPJ 87.497.368/0001-95, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. ERNANI CLÓVIS BULOW, casado, médico, CPF.411.170.260-00.

**01. REAJUSTE SALARIAL:** As empresas concederão um reajuste salarial de 10,42% (dez ponto, quarenta e dois por cento) a todos os seus empregados, integrantes da categoria representada pelo suscitante, pago a partir de 1º de Setembro de 2021.

**02. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE:** Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

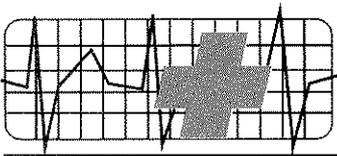
**03. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada três anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### 04-SALÁRIO NORMATIVO:

A) Auxiliares, Técnicos de enfermagem e de laboratório e Instrumentadores Cirúrgicos: R\$ 1.648.00, (Hum mil, seissentos e quarenta e oito reais)

B) Atendentes de enfermagem e serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiro, recepção, Same, balconista, digitadores e faturamento: R\$ 1.364,00 (Hum mil. trezentos e sessenta e quatro reais)

C) Aos demais integrantes da categoria: R\$ 1.345,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais)



§1º-Os salários normativos acima citados, tem a sua validade a partir de 1º de Setembro de 2021

**05. CONQUISTAS:** Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

**06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Insalubridade média a todos os integrantes da categoria, de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo.

**07. HORAS EXTRAS:** Serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

**08. ADICIONAL NOTURNO:** Das 22:00 às 07:00 horas da manhã do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas.

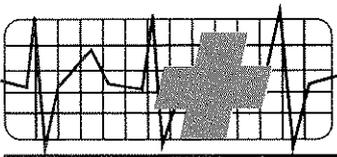
**09. DATA BASE:** Será mantida em 1º de setembro de cada ano.

**10. ESTABILIDADE:** Ao empregado acidentado ou em auxílio doença, 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.

**11. AVISO PRÉVIO:** Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Limitando a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.



**12. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante os 05(cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02(duas) horas.

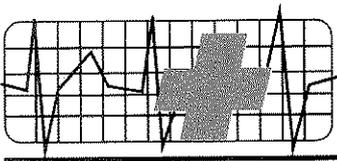
**13-TROCA DE FERIADO:** Será permitido a troca do feriado por outro dia, desde que seja no período de 30 (trinta) dias a contar da data do feriado. Caso não seja concedida a folga no período estabelecido, o mesmo será pago como hora extra.

**14- EMPREGADO ESTUDANTE:** Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

**15.-QUEBRA DE MATERIAL:** Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

**16-FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes e EPIs.

**17- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.



**18- FÉRIAS:** Não poderão ter seu início em sextas feiras, as vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriados. *(Desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado).*

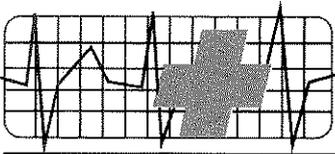
**19. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS:** Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa à todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados, de preferencia, em papel timbrado e com identificação da empresa, ou por via online, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC, formulários fornecidos pelo INSS e o PPP para solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho.

**20. SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA:** O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 14:00 (quatorze horas), no máximo.

**21. MULTA GERAL:** Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo nacional em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas do presente acordo.

**22-ABONO DE FALTA:** Para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar ausência remunerada de um dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado

4



nos 2 (dois) dias subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

**23-AUTORIZAÇÃO:** Quando devidamente autorizado pelo empregado associado, a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada, por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.

**24-LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES:** A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembléias ou reuniões Estatutárias.

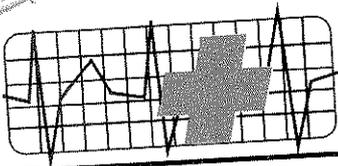
**25-LIBERDADE SINDICAL:** Assegura-se o direito ao acesso dos dirigentes sindicais ao estabelecimento, conforme necessidade, em local previamente definido e autorizado

**26- EQUIPARAÇÃO SALARIAL:** Os estabelecimentos de serviços de saúde cuja data base é 1º de setembro pagarão a todos os seus empregados, após 240 (duzentos e quarenta) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa para os admitidos a partir de primeiro de setembro 2012. Exceto aquelas empresas que possuem planos de cargos e salários homologado pelo Ministério do Trabalho.

**27- LICENÇA FUNERAL:** Será de 3 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.

**28-ABRANGÊNCIA:** Estas disposições abrangerão a todos os empregados da **UNIMED SANTA MARIA/RS** com data base em primeiro de setembro e representados na base territorial do Sindicato dos Empregados.

**29-VIGÊNCIA:** A vigência do presente acordo coletivo será de 12 (doze) meses, tendo início em primeiro de setembro de 2021.



**30-CARTA DE RECOMENDAÇÃO:** O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, sempre que requerida por escrito pelo empregado em processo de desligamento, exceto justa causa, limitando-se ao prazo existente entre a data do aviso prévio e a rescisão do contrato.

**31-VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** Benefício concedido a todos os colaboradores, na última quarta-feira do mês anterior. Será concedido também no período das férias. Não será concedido em auxílio doença/ acidente e licença maternidade. A partir de 1º de setembro de 2021, o benefício não será reajustado permanecendo R\$.433.00 (quatrocentos e trinta e três reais ) com o desconto de 5%(cinco por cento)

**32-FOLGA ANIVERSÁRIO:** A Empresa concederá ao empregado uma folga no mês do seu aniversário. conforme escala( a partir de janeiro de 2020).

**33-CONTROLE DE JORNADA:** A Empresa poderá usar a PORTARIA Nº 373 de 25.02.2011, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, para as regionais.

Santa Maria, 29 de setembro de 2021

*Silveira*  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de  
Saúde de Santa Maria

*Gersei Elizabeth Moraes Copetti*  
Gersei Elizabeth de Moraes Copetti

*OAB/RS 7567*

Unimed Santa Maria/RS – Cooperativa de Assistência à  
Saúde Ltda.

UNIMED SANTA MARIA/RS  
COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

*Dr. Ernani Clóvis Bulow*  
Dr. Ernani Clóvis Bulow  
CRM 17874/RS  
Presidente